



# Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 2284/13  
PELO Nº 006/13

PARECER Nº 313 /13 – CCJ

**Altera o § 2º do art. 179 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre o provimento de meios para que as escolas municipais, progressivamente, funcionem em turno integral.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

O mencionado Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 10, manifestou-se pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

É o relatório.

Salienta-se que o teor do Projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, que assegura a competência do Município para elaboração de Lei Orgânica própria, bem como possibilita emendá-la no que diz respeito ao interesse local.

Regular o sistema de ensino optando pelo sistema integral de educação é uma forma de resgatar a qualificação do processo educacional no Município.

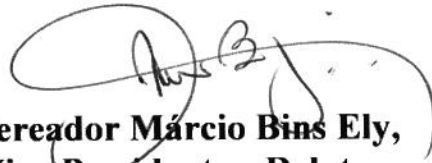
Isso posto, o Projeto se insere nos preceitos constitucionais e orgânicos no que diz respeito à educação, autonomia municipal e interesse local.



**PARECER Nº 213 /13 – CCJ**

Neste sentido, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, com a recomendação de prosseguimento da Proposição em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

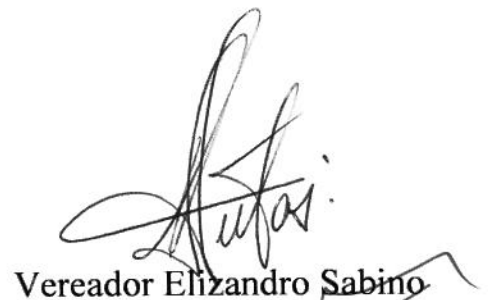
Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2013.



**Vereador Márcio Bins Ely,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 17-12-13**

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

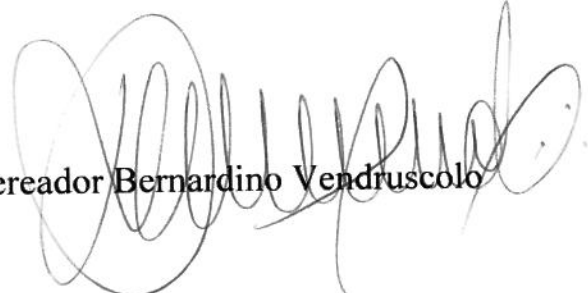


Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopittke



Vereador Nereu D'Avila



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal